



DECRETO Nº 115/2015

DATA: 28/04/2015

Regulamenta o Programa Aumento da Produtividade, Projeto Pacote Agrícola Inverno 2015 do município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A **LEI MUNICIPAL 967/2013**,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, regulamenta o Programa Aumento da Produtividade, subsidiando o Projeto Pacote Agrícola Inverno 2015, no Município de Nova Laranjeiras, o qual será composto por:

- a) 04 (quatro) sacas de adubo químico granulado 50 kg cada, no valor total de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais);
- b) 02 (duas) sacas de uréia 50 kg cada, no valor total de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais);
- c) 04 (quatro) sacas de semente de aveia preta 40 kg cada, no valor total de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo Único. O Pacote Agrícola Inverno 2015 totaliza o valor de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais).

Art. 2º. Poderão ser beneficiados do Pacote Agrícola Inverno 2015 os produtores rurais que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas, em conformidade com as determinações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

- a) Possuir imóvel rural com área de até 72 hectares;
- b) Utilizar em sua exploração mão-de-obra própria e de membros da família;
- c) Comprovar residência no Município de Nova Laranjeiras, no mínimo 12 (doze) meses;
- d) Estiver cadastrado como produtor rural no Município;



e) Estiver em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto à Prefeitura Municipal;

Art. 3º. O pagamento do subsídio iniciará em 01 de setembro de 2015, da seguinte forma:

a) Para o pagamento efetuado entre 01 a 30 de setembro de 2015, o desconto será de 30% (trinta por cento);

b) Para o pagamento efetuado entre 01 a 31 de outubro de 2015, o desconto de 15% (quinze por cento); e

c) Para o pagamento efetuado após este período e até 28 de novembro de 2015, não terão direito a desconto, devendo o pagamento ser efetuado na sua totalidade.

§ 1º. Além das demais penalidades legais aplicáveis, a amortização da dívida fora do prazo estabelecido implicará no pagamento de multa de mora de 2% (dois) dois por cento sobre o valor da dívida mais juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês ou fração.

§ 2º. O pagamento do subsídio será efetuado através de guia de recolhimento emitida pelo beneficiário junto ao Departamento de Tributação e depositada em conta específica para esta finalidade.

§ 3º. O não pagamento implicará na exclusão do beneficiário dos demais programas do Município, até sua regularização.

Art. 4º. A Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio será responsável pelo controle e inspeção do Pacote Agrícola Inverno 2015.

Art. 5º. Faz parte integrante deste Decreto o Termo de Recebimento do Programa Pacote Agrícola Inverno 2015, o qual será assinado pelos beneficiários.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



**TERMO DE RECEBIMENTO
PROGRAMA PACOTE AGRÍCOLA INVERNO 2015**

Eu _____, portador do CPF nº _____

DECLARO que recebi da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio do município de Nova Laranjeiras, 04 (quatro) sacas de adubo químico granulado 50 kg cada, no valor total de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais); 02 (duas) sacas de uréia 50 kg cada, no valor total de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais); 04 (quatro) sacas de semente de aveia preta 40 kg cada, no valor total de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), totalizando o valor de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais).

Fico ciente de que o pagamento do mesmo iniciará em 01 de setembro de 2015 da seguinte forma:

- * Para pagamento efetuado entre 01 a 30 de setembro de 2015, o desconto será de 30% (trinta por cento);
- * Para pagamento efetuado entre 01 a 31 de outubro de 2015, o desconto de 15% (quinze por cento)
- * Para o pagamento efetuado após este período e até 28 de novembro de 2015, não terão direito a desconto, devendo o pagamento ser efetuado na sua totalidade.
- * O não pagamento implicará na exclusão do beneficiário dos demais programas do Município, até sua Regularização.
- * Além das demais penalidades legais aplicáveis, a amortização da dívida fora do prazo estabelecido implicará no pagamento de multa de mora de 2% (dois) por cento sobre o valor da dívida mais juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês ou fração.

Fico ciente também de que a devolução do benefício será efetuada através de guia de recolhimento emitida pelo beneficiário junto ao Departamento de Tributação e depositado em conta específica para esta finalidade.

Nova Laranjeiras, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

NOME: _____

CPF: _____

COMUNIDADE: _____